

***TERMO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES - MPMG 033/2022 e  
TJPR 7474235***

*Protocolo de Intenções que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cujo objeto consiste na cooperação técnico-institucional entre as partes, visando ao compartilhamento de informações quanto a aplicação de técnicas no âmbito da Justiça Restaurativa, bem como acerca da Cartilha, em formato virtual, “Serving Crime Victims Through Restorative Justice: A Resource Guide for Leaders and Practitioners”, que constitui um guia para atendimento de vítimas de crimes utilizando-se dos preceitos da Justiça Restaurativa.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado por sua Excelentíssima **2ª Vice-Presidente, Desembargadora Joeci Machado Camargo**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1690, Santo Agostinho, CEP 30170-001, Belo Horizonte - MG, representado pelo Excelentíssimo **Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior**, resolvem celebrar o presente Termo de Protocolo de Intenções de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, e suas alterações, no que couber, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Tem o presente por objetivo estabelecer protocolo de cooperação técnico-institucional entre as partes, visando ao compartilhamento de informações quanto a aplicação de técnicas em Justiça Restaurativa, bem como acerca da Cartilha, em formato virtual, “Serving Crime Victims Through Restorative Justice: A Resource Guide for Leaders and Practioners”, que constitui um guia para atendimento de vítimas de crimes utilizando-se dos preceitos da Justiça Restaurativa, cujo acesso é disponibilizado ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por ocasião do evento com mesmo nome “Servindo as vítimas de crime através da Justiça Restaurativa”, promovido pelo Consulado-Geral do Canadá em São Paulo e pela 2ª Vice-Presidência do TJPR, por meio do NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELAS PARTES:**

São compromissos assumidos pelas partes, a partir da adesão ao presente Protocolo de Intenções:

- a) Divulgar informações, promover a troca de experiências, difundir conhecimentos e buscar a atualização dos membros e servidores dos respectivos órgãos participantes, quanto a aplicação de técnicas em sede de Justiça Restaurativa;
- b) Compartilhar informações sobre a Cartilha, em formato virtual, “Serving Crime Victims Through Restorative Justice: A Resource Guide for Leaders and Practioners”, elaborada por especialistas membros da ONG canadense Just Outcomes, disponibilizada ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por ocasião do evento “Servindo as vítimas de crime através da Justiça Restaurativa”, promovido pelo Consulado-Geral do Canadá em São Paulo e pela 2ª Vice-Presidência do TJPR, por meio do NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O conteúdo da Cartilha referida no item b) foi traduzido, sem ônus, para língua portuguesa pelo Instituto Mundo Melhor, conforme

autorização de acesso do tradutor, juntada ao procedimento SEI nº 0034808-86.2022.8.16.6000 (doc. 7451350).

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação deste Protocolo será providenciada:

- a) Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da colheita de todas as assinaturas dos representantes dos Órgãos participantes;
- b) Pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, mediante publicação por extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE:**

- a) A eventual realização de publicidade relativa a este Protocolo deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- b) A eventual divulgação do conteúdo da Cartilha referida no item b) da Cláusula Segunda deste Instrumento, e de sua versão traduzida, disponibilizada ao Tribunal de Justiça tem a finalidade de compartilhar informações e estudos sobre o conteúdo do referido documento virtual para troca de conhecimentos entre os órgãos públicos participantes do evento referido neste Protocolo, sobre técnicas empregadas no âmbito da Justiça Restaurativa, devendo-se observar os ditames da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste Protocolo terá início na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná, conforme Cláusula Terceira, e terá vigência por até 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES**

Este termo de protocolo de intenções poderá ser modificado a qualquer tempo, com vistas ao seu aprimoramento e atualização, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de ambos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

O presente Protocolo é passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA - ÔNUS E VÍNCULO:**

Os compromissos assumidos no presente Protocolo de Intenções não implicarão em ônus financeiro para as partes, nem responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal aos partícipes e em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente pela execução do presente instrumento.

Parágrafo único: Não poderão ser celebrados convênios, ajustes e congêneres que impliquem em ônus financeiro, com fundamento no presente Protocolo de Intenções.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente protocolo de intenções não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os órgãos participantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD**

- I. Os órgãos participantes deste Protocolo de Intenções obrigam-se a manter sigilo de dados quanto a eventuais informações de caráter sigiloso e a respeitar os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- II. Os órgãos participantes, ao celebrar o presente Protocolo, reafirmam que conhecem e entendem os termos da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições da referida Lei;
- III. Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público, com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como dos métodos e técnicas aplicáveis à Justiça Restaurativa, conforme Resolução nº 125/2010 CNJ (arts. 4º e 5º) e Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inc. V);
- IV. Os órgãos participantes deverão atentar para as instruções e orientações que vierem a ser adotadas pelos seus respectivos Controladores e Encarregados de que trata a LGPD, vedada outras formas de tratamento de dados referentes a pessoas não autorizadas para as finalidades legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento, fazendo-o na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 30 de março de 2022.

**DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

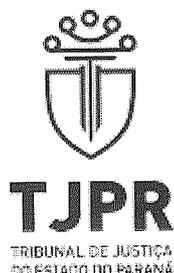
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**DESEMBARGADORA JOECI MACHADO CAMARGO**

2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**JARBAS SOARES JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais



## ANEXO

### PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PARA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES

De conformidade com as determinações do art. 134, da Lei Estadual nº. 15.608/07, o Tribunal de Justiça do Paraná apresenta a seguinte proposta de **PLANO DE TRABALHO**:

#### **A) DO OBJETO A SER EXECUTADO:**

O Objeto a ser executado é o constante do Protocolo de Intenções, do qual é parte integrante o presente Plano de Trabalho.

#### **B) DAS METAS A SEREM ATINGIDAS:**

São compromissos assumidos pelas partes, a partir da adesão ao presente Protocolo de Intenções:

- a) Divulgar informações, promover a troca de experiências, difundir conhecimentos e buscar a atualização dos membros e servidores dos

respectivos órgãos participantes, quanto a aplicação de técnicas em sede de Justiça Restaurativa;

- b) Compartilhar informações sobre a Cartilha, em formato virtual, “Serving Crime Victims Through Restorative Justice: A Resource Guide for Leaders and Practitioners”, elaborada por especialistas membros da ONG canadense Just Outcomes, disponibilizada ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por ocasião do evento “Servindo as vítimas de crime através da Justiça Restaurativa”, promovido pelo Consulado-Geral do Canadá em São Paulo e pela 2ª Vice-Presidência do TJPR, por meio do NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O conteúdo da Cartilha referida no item b) foi traduzido, sem ônus, para língua portuguesa pelo Instituto Mundo Melhor, conforme autorização de acesso do tradutor, juntada ao procedimento SEI nº 0034808-86.2022.8.16.6000 (doc. 7451350).

#### **C) ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:**

Acesso ao conteúdo da Cartilha, em formato virtual, traduzida, sem ônus, para língua portuguesa pelo Instituto Mundo Melhor, conforme autorização juntada ao procedimento SEI nº 0034808-86.2022.8.16.6000 (doc. 7451350).

#### **D) DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O prazo de execução do objeto do presente inicia-se na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Paraná e terá duração de até 60 (sessenta) meses.

#### **E) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não haverá desembolso financeiro no âmbito da cooperação técnica.

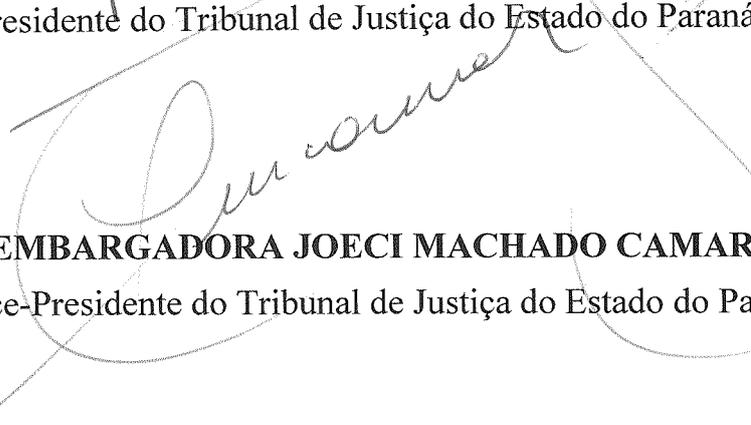
**F) PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Esta cooperação técnica não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa qualquer lucratividade (art. 133, inciso II e 134, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07).

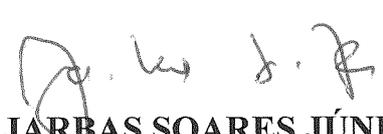
Curitiba, 30 de março de 2022.



**DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



**DESEMBARGADORA JOECI MACHADO CAMARGO**  
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



**JARBAS SOARES JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais